

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PIRACANJUBA, COM EXTENSÃO DE 80 METROS, NA RODOVIA GO-213, TRECHO: MORRINHOS/CALDAS NOVAS, NO ESTADO DE GOIÁS.

FASE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

JANEIRO/2025

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente Documento da apresentação da matriz de risco composta pelos principais serviços do empreendimento, com os respectivos riscos associados e a designação de competência, visando à contratação na modalidade Contratação Integrada dos projetos Básico/Executivo e obras de CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PIRACANJUBA, NA RODOVIA GO-213, TRECHO: MORRINHOS/CALDAS NOVAS.

No regime de Contratação Integrada, tem-se uma maior delegação de serviços da Administração Pública ao Contratado, incluindo a elaboração e o desenvolvimento, tanto do Projeto Básico de engenharia como do Projeto Executivo, bem como obtenção das licenças e alvarás, seguindo da execução das obras e serviços de engenharia, com todas as etapas para a execução da edificação e “necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

Ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 22, § 3º, existe a obrigatoriedade da elaboração de Matriz de Risco entre Contratante e Contratado, como segue:

§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Cabe destaque que, conforme Art. 133, da referida Lei, na adoção do Regime de Contratação Integrada, é vedada a existência de aditivos contratuais referente a valores, exceto nos casos elencados:

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;

III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;

IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Conforme exposto, a Matriz de Risco é documento balizador para definir as responsabilidades tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, sendo ainda documento integrante do CONTRATO a ser firmado, de forma a identificar os riscos e consequências, medidas mitigadoras, responsabilidades pelo ônus financeiro.

No presente documento, foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Matriz de Risco abaixo, as quais são:

- 1) Alocação ao CONTRATANTE: riscos que são assumidos e gerenciados pelo CONTRATANTE.
- 2) Alocação à CONTRATADA: riscos que são transferidos à CONTRATADA, devendo os mesmos serem levados em conta na elaboração da proposta de preços.

2. DOS ADITIVOS, DA ALOCAÇÃO DE RISCO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato firmado, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

- 1) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;
- 2) Necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado observado os limites previstos na Lei nº 14.133 e posteriores alterações.

3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

4. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo - Matriz de Risco.

O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

Tabela com a Matriz de alocação dos riscos

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	MATERIALIZAÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO RISCO
Planejamento e Contratação.	Inadequação do escopo do anteprojeto por não refletir corretamente as necessidades do objeto.	* Aumento de custos; * Inviabilidade do projeto e/ou da mudança.	Realizar estudos de viabilidade detalhados; utilizar ferramentas de gerenciamento.	Risco da Contratante
	Falta de competitividade no certame devido requisitos excessivos no edital podem afastar participantes.	* Impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor; * Certame restar deserto ou fracassado.	Observar o que dispõe a Lei n. 14.133/21, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação; observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública	Risco da Contratante
Ambiental	Não cumprimento ou desconformidade com as condicionantes impostas no licenciamento ambiental.	*Atraso no início das obras ou no cronograma de execução. * Aumento dos custos de execução. * Paralisação não prevista dos serviços. * Multas ou outras penalidades aplicadas pelos órgãos ambientais. * Embargo da obra. * Cassação da licença ambiental.	A Goinfra deve adotar medidas tempestivas para assegurar o cumprimento dos condicionantes ambientais. A supervisora e ou o engenheiro fiscal deverá informar a GOINFRA para emissão de notificação a contratada e se necessário paralisar os serviços. A contratada deve seguir fielmente as especificações dos serviços e cumprir as condicionantes ambientais para execução da obra.	Risco da Contratada.
Projeto	Não atendimento dos requisitos e parâmetros mínimos de performance estabelecidos no projeto básico. Erros nos projetos elaborados pela contratada. Atraso na elaboração dos projetos executivo.	*O projeto executivo elaborada pela contratada não é aprovado pela Administração ou por outros órgãos licenciadores. * Necessidade de refazer o projeto. * Atraso no cronograma.	Responsabilidade da solução de engenharia pela contratada; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos.	Contratada
	Atrasos na entrega do projeto básico e executivo	*Atrasos no início da obra e custos adicionais.	Planejamento detalhado, cronograma realista, aplicação adequada dos recursos	Risco da Contratada.
	Ajustes e modificações nas definições do anteprojeto devido aos desdobramentos dos projetos básico e executivo.	* Atraso no cronograma. * Modificação nos custos em relação ao orçamento preliminar.	Avançar os projetos com a maior brevidade possível dentro do modelo BIM e de maneira simultânea com os complementares, a fim de que possíveis incompatibilidades sejam identificadas e corrigidas o quanto antes, para encontrar as melhores soluções dentro do prego e cronograma propostos no Edital.	Risco da Contratada.
Projeto /Orçamento	Erro na estimativa de custo da obra, inclusive os decorrentes de omissão de serviços no orçamento e de previsões erradas de quantitativos de serviços, ou, ainda, previsão de preços unitários que não correspondem aos parâmetros de mercado.	Alteração da lucratividade prevista	Análise criteriosa do projeto e do orçamento.	Risco da Contratada.
Interferências	Deteção de interferências não	*Alteração do traçado /profundidade das redes, com modificação de custos e do prazo de execução.	Realização de cadastro de redes por parte da contratada. Custos de remanejamento de	Risco da Contratada.

	indicadas no projeto básico	*Necessidade de remanejar as interferências. * Atraso no cronograma. * Aumento do custo.	eventuais interferências que ocorram nas áreas das obras.	
Mobilização e Organização da Obra.	Problemas logísticos e de entrega de equipamentos/materiais atrasam o início das atividades.	*Atrasos no início da obra e custos adicionais.	Planejamento detalhado e realista; Comunicação eficaz com fornecedores; Monitoramento contínuo do cronograma; Plano de contingência para atrasos.	Risco da Contratada.
	Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos.	* Necessidade de refazimento de serviços. * Alteração do cronograma de execução. * Alteração nos custos de construção. * Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. * Danos às instalações do canteiro de obra. * Dificuldade de acesso à obra.	A contratada deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço. Nos períodos chuvosos, a contratada pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.	Risco da Contratada. Obs.: Independentemente do grau do impacto e das consequências causadas por eventos climáticos, a contratada assume qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva no mínimo 10% acima da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas. Chuvas em volume aquém da média histórica, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.
Construção	Variação da Distância Média de Transporte (DMT). Áreas previstas no Anteprojeto, inadequadas ou bloqueadas e ou exaurida para exploração de jazidas.	*Alteração da quantidade dos custos com botaforas, carga/descarga e transporte de materiais de jazida e pétreo. * Alteração nos custos de fretes de insumos. * Mudança no cronograma.	Através de vistoria "in loco" a contratada deverá realizar análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora.	Risco da Contratada. Assume o risco das DMT indicadas no Anteprojeto.
	Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos.	* Retrabalhos. * Não atingimento dos níveis de qualidade desejados. * Aumento de prazo e custos.	Exigência de garantias contratuais. Previsão contratual de aplicação de penalidades. Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.	Risco da Contratada.
	Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras.	* Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. *Aumento dos custos. *Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. * Condenações na esfera trabalhista. * Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. * Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais da contratada.	Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1. Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4. Acompanhamento da obra pelo responsável técnico e pela equipe de fiscalização da contratada. Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias. Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva. Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.	Risco da Contratada. Cabendo ação de regresso do contratante contra a contratada no caso de a administração ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes.
				Exigência de garantias contratuais. Presença do responsável técnico da contratada no canteiro. * Aumento dos custos

	Gerenciamento e administração inadequada da construção.	ou descumprimento dos prazos contratuais.	Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa. Previsão contratual de aplicação de penalidades	Risco da Contratada.
	Demora na mobilização inicial da construtora.	* Alteração no prazo de execução do objeto contratual. * Postergação do início da obra.	Exigência de garantia contratual. Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções. Realizar a adequada programação da obra.	Risco da Contratada.
	Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial.	* Atraso na obra. * Aumento de custos. * Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos.	Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Exigência de garantias contratuais. Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização. Contratação de supervisora. Realização do controle tecnológico dos materiais empregados.	Risco da Contratada.
Desapropriação	Falta de frentes liberadas para a contratada iniciar o empreendimento devido a atraso na desapropriação ou de não conseguir desocupar efetivamente as já desapropriadas.	*Atraso no cronograma. * Aumento de custo.	A contratada deverá fazer levantamento das áreas, cadastro e avaliação. Adequação no cronograma. Risco da Contratada.	Risco da Contratada.
			Estimar o custo da desapropriação e relocação, incluindo indenizações. Possibilidade de aditivo de prazo e reajustamento decorrente do atraso nessa atividade, e se for o caso, reequilíbrio.	Risco da Contratante. Atos de indenização e demais executórios da expropriação.
Geológico	Mudança dos volumes de escavação.	* Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de levantamento topográfico apurado.	Risco compartilhado. O Contratante assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas a alteração de volumes, consumo de insumos e/ou necessidade de mudança do método construtivo previsto em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, relatórios com a devida aprovação da fiscalização, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar a necessidade da alteração.
	Deteção de condições geológicas que ensejem a alteração da solução (comprimento ou do volume) das fundações previstas	* Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica.	Risco compartilhado. O Contratante assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em Anteprojeto.
Geotécnico	Alteração da quantidade de serviços necessários	* Modificação do cronograma e/ou do custo de execução	Realização estudo geotécnico apurado	A contratada assume os riscos nos casos em que forem comprovadamente identificadas a necessidade de alteração da quantidade de serviços prevista em projeto. Tal comprovação deve ser relatada por meio de fotos datadas e georreferenciadas, ensaios e outros documentos válidos que possam comprovar.
Legal	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto.	* Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. * Custos associados com a alteração dos projetos.	Celebração de aditivo contratual de prazo e ou de valor. Recomposição do Equilíbrio Econômico Financeiro.	Risco da Contratante
	Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos	* Aumento do custo. * Atraso no	Cumprimento da legislação pertinente. Adequado assessoramento jurídico. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de	Risco compartilhado. Entre a contratada e o contratante. Arcará com as consequências da

	de controle.	cronograma.	quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado. Exigência de garantias contratuais.	fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade.
Crédito	Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante.	* Eventual paralisação dos serviços. * Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras.	Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante. Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a três meses. Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso. Prorrogação do contrato. Uso de uma conta vinculada, na qual o valor integral do objeto é previamente depositado, sendo liberado ao contratado na medida em que o objeto é executado. Observância da ordem cronológica de pagamentos.	Risco da Contratante Arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias. Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias. Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa.